

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 99.º-A

(Fim Artigo 99.º-A)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 6/XV/1

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VI

Segurança social

Artigo 99-A.º

Alargamento do subsídio de desemprego

O Governo procede, em 2022:

1. Ao alargamento do subsídio de desemprego às vítimas de violência doméstica a quem seja atribuído o estatuto de vítima nos termos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro.
2. À criação de majorações no âmbito do programa «Emprego Interior +» para as situações em que haja trabalhador que cesse vínculo laboral por necessidade de mudança de residência com intuito de acompanhar o Cônjuge ou unido de facto que tenha celebrado contrato de trabalho, cujo local de trabalho se localize em territórios de baixa densidade

Artigo 99.º-B

Licença para formação

O Governo cria um programa de licenças para formação que facilite elevação de qualificações e de requalificação das pessoas ao longo da vida, em articulação com a possibilidade de substituição dos trabalhadores em formação, dando cumprimento do Acordo sobre Formação Profissional e Qualificação, ouvidos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Nota Justificativa:

O Estado Social clássico é uma das maiores conquistas da humanidade. Mas esse Estado Social precisa de ser constantemente atualizados e adaptados às regras de uma nova era. O alargamento das regras relativas à atribuição do subsídio de desemprego permitirá pôr cobro a situações de injustiça e de desequilíbrios do nosso país e ser um verdadeiro instrumento para libertação das pessoas, para a sua realização pessoal e profissional. Assim, nas situações de violência doméstica, que muitas vezes obriga as vítimas a deixar tudo para trás, incluindo o emprego, ou nos casos em que um casal de decida mudar para o interior e temporariamente apenas um tenha emprego, ou ainda nos casos em que um trabalhador apresente um projeto credível de reconversão profissional ou académica, o subsídio de desemprego deve ser alargado a estas situações.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 99.º-B

(Fim Artigo 99.º-B)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 6/XV/1

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VI

Segurança social

Artigo 99-A.º

Alargamento do subsídio de desemprego

O Governo procede, em 2022:

1. Ao alargamento do subsídio de desemprego às vítimas de violência doméstica a quem seja atribuído o estatuto de vítima nos termos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro.
2. À criação de majorações no âmbito do programa «Emprego Interior +» para as situações em que haja trabalhador que cesse vínculo laboral por necessidade de mudança de residência com intuito de acompanhar o Cônjuge ou unido de facto que tenha celebrado contrato de trabalho, cujo local de trabalho se localize em territórios de baixa densidade

Artigo 99.º-B

Licença para formação

O Governo cria um programa de licenças para formação que facilite elevação de qualificações e de requalificação das pessoas ao longo da vida, em articulação com a possibilidade de substituição dos trabalhadores em formação, dando cumprimento do Acordo sobre Formação Profissional e Qualificação, ouvidos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Nota Justificativa:

O Estado Social clássico é uma das maiores conquistas da humanidade. Mas esse Estado Social precisa de ser constantemente atualizados e adaptados às regras de uma nova era. O alargamento das regras relativas à atribuição do subsídio de desemprego permitirá pôr cobro a situações de injustiça e de desequilíbrios do nosso país e ser um verdadeiro instrumento para libertação das pessoas, para a sua realização pessoal e profissional. Assim, nas situações de violência doméstica, que muitas vezes obriga as vítimas a deixar tudo para trás, incluindo o emprego, ou nos casos em que um casal de decida mudar para o interior e temporariamente apenas um tenha emprego, ou ainda nos casos em que um trabalhador apresente um projeto credível de reconversão profissional ou académica, o subsídio de desemprego deve ser alargado a estas situações.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 145.º-B

(Fim Artigo 145.º-B)



GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE LEI N.º 4/XV/1.ª
APROVA O ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022

PROPOSTA DE ADITAMENTO

«Artigo 145º-B

Regime de descontos das Taxas de Portagens

- 1- Em 2022, o regime de descontos previsto no n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho, e no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro, é aplicado com referência ao montante das taxas de portagens e descontos, em vigor à data de 26 de novembro de 2020.
- 2- O regime de descontos previsto no n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho, e no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro, para os veículos elétricos e não poluentes deve ser operacionalizado com carácter de efetiva urgência com a entrada em vigor da presente lei.»

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Paulo Mota Pinto

Paulo Rios de Oliveira

Fátima Ramos

Paula Cardoso

António Topa Gomes

Firmino Marques

Duarte Pacheco



Nota Justificativa:

O Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, na sua redação atual (LOE 2021), determinou, nos seus artigos 425.º e 426.º, a aplicação de um novo modelo de desconto, com efeitos a partir de 1 de julho de 2021, no valor de 50 % da taxa de portagem, aplicável em cada transação; e ainda, no valor de 75 % da taxa de portagem aplicável em cada transação, para veículos elétricos e não poluentes, nos lanços e sublanços de autoestrada identificados no anexo I ao Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho, bem como, nos lanços e sublanços de autoestrada a que se refere o Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro, a saber:

- a) Nos lanços e sublanços das autoestradas A 4 — Sendim -Águas Santas, A 17 — Mira -Aveiro Nascente (IP 5), A 28, A 29, A 41 — Freixieiro -Ermida (IC 25) e A 42, que integram o objeto das concessões da Costa de Prata, do Grande Porto e do Norte Litoral, sujeitos ao regime de cobrança de taxas de portagem aos utilizadores pelo Decreto-Lei n.º 67 -A/2010, de 14 de junho;
- b) Nos lanços e sublanços das autoestradas da A 22, A 23, A 24 e A 25, que integram o objeto das concessões do Algarve, da Beira Interior, A 23 — Infraestruturas de Portugal, S. A., do Interior Norte e da Beira Litoral/Beira Alta, sujeitos ao regime de cobrança de taxas de portagem aos utilizadores pelo Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro;

Após a aprovação da LOE 2021, a 31 de dezembro de 2020, o Governo introduziu um novo sistema de descontos, através da Portaria n.º 309-B/2020, de 31 de dezembro, que entrou em vigor a 11 de janeiro de 2021.

Por sua vez, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2021, 28 de junho de 2021, reconhecendo a necessidade de ser implementado o regime instituído pela LOE 2021 a partir do segundo semestre de 2021, procede à revogação da Resolução do Conselho de



GRUPO PARLAMENTAR

Ministros n.º 93/2020, de 4 de novembro, e da Portaria n.º 309-B/2020, de 31 de dezembro. E assinala que, a implementação do regime de descontos previsto para veículos elétricos e não poluentes implicará a adoção de um conjunto significativo de medidas de operacionalização técnica que impedem que a medida possa entrar em vigor no dia 1 de julho de 2021, cuja regulamentação será oportunamente implementada através de portaria.

Portaria esta, que ainda não foi publicada, encontrando-se ainda por implementar o regime de descontos previsto no n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho, e no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro, para os veículos elétricos e não poluentes.

Este facto é tão ou mais difícil de aceitar porquanto se trata precisamente, do tipo de viaturas que se pretende precisamente diferenciar, pelo menor impacto ambiental e contributo para a descarbonização, desígnio dos tempos que correm.

Em concretização à Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2021, 28 de junho de 2021, a Portaria n.º 138-D/2021 de 30 de junho, veio proceder à regulamentação do novo regime de descontos aprovado pelos artigos 425.º e 426.º da LOE 2021, fixando o montante das taxas de portagem a cobrar nos mencionados lanços e sublanços de autoestrada.

Considerando ainda que,

Portugal é um país a 2 velocidades, o que provoca grandes desequilíbrios a vários níveis.

O congestionamento e a massificação do litoral continuam a exigir mais investimento em infraestruturas de todo o tipo, que nunca são suficientes, com a consequente inevitável deterioração da qualidade de vida da população aí residente.

O interior continua a viver com os dramas próprios das zonas cada vez mais debilitadas, desertificadas e crescentemente abandonadas.

É um desígnio nacional contribuir de forma ativa e corajosa para um maior e mais rápido desenvolvimento dos territórios de baixa densidade do nosso País.

Só com políticas públicas ambiciosas a favor desses territórios e só com a criação de mecanismos claros e suficientemente atrativos de investimento e de pessoas, se poderá



GRUPO PARLAMENTAR

contribuir para o reforço da coesão económica e social e combater as atuais e cada vez mais acentuadas desigualdades entre o litoral e o interior, agora agravadas pela atual pandemia.

Importa sinalizar que segundo estudos já feitos, a presente medida, a ser aprovada, tem associado um aumento de tráfego nas vias abrangidas, com o conseqüente impacto na arrecadação de taxas, uma diminuição da sinistralidade noutras vias secundárias, com o conseqüente benefício económico que isso representa e até um aumento da receita fiscal em IRC por parte de empresas cuja matéria coletável também aumentará por força da menor dedução dos custos das portagens, o que a poderá aproximar da neutralidade fiscal.

Ainda assim, caso isso não suceda na prática, competirá ao Governo encontrar a nível orçamental mecanismos de acomodação dessa eventual quebra de receitas por via das alterações que se irão propor, sendo que se o não quiser ou não conseguir fazer, deverá optar pela renegociação dos contratos com as respetivas concessionárias de acordo com os princípios da liberdade contratual e do respeito pelos interesses do Estado, e porventura, pela via da prorrogação dos prazos dessas concessões pelo período necessário a compensar tais alegadas perdas.

No momento em que foram aprovados os artigos 425.º e 426.º da LOE 2021, encontravam-se em vigor taxas de portagem diferentes daquelas que têm vindo a ser aprovadas, decorrentes de um sistema de descontos diferente.

O regime de descontos previsto para veículos elétricos e não poluentes ainda não foi implementado, por alegadas dificuldades na sua operacionalização técnica.

Pelo exposto, e em nome dos imperativos da coesão territorial, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1ª, que aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 156.º-A

(Fim Artigo 156.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 156.º-A

Regime de Controlo de Preços sobre os Produtos do Cabaz Alimentar Essencial

1 - É criado um Regime de Controlo de Preços sobre os Produtos do Cabaz Alimentar Essencial (RCPCAE), que garante o controlo das margens dos operadores do sector da distribuição alimentar e logística.

2 - Para efeitos do RCPCAE , é definido um Cabaz Alimentar Essencial (CAE), constituído a partir dos produtos alimentares constantes na Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

3 - São sujeitas ao RCPCAE as entidades que desenvolvem as seguintes atividades económicas:

- a) Comércio por grosso de produtos alimentares e bebidas, e respetivos agentes;

- b) Comércio a retalho de produtos alimentares e bebidas, em estabelecimentos especializados ou não especializados, e respetivos agentes;
- c) Atividades de logística, transporte e armazenagem, associadas às atividades referidas nas alíneas anteriores.

4 – São excluídas da aplicação do RCPCAE as entidades que desenvolvem atividades referidas na alínea b) do número anterior:

- a) cuja área de venda seja inferior a 500 m²; ou
- b) cuja faturação seja inferior a 1 milhão de euros; ou
- c) que sejam classificadas como cooperativas de consumidores, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do Art.º 4.º do Código Cooperativo.

5 – A execução e fiscalização do RCPCAE é da responsabilidade dos Ministérios da Agricultura e Alimentação e da Economia.

6 – Para efeitos da aplicação do RCPCAE é definido um preço de referência para cada um dos produtos da lista a que se refere o n.º 2, através de uma fórmula que incorpore:

- a) Custo de aquisição do produto, ou das matérias-primas, quando haja integração vertical de operações de finalização e embalagem de produtos;
- b) Custos associados à finalização e embalagem de produtos, quando haja integração vertical dessas operações;
- c) Custos associados à operação logística, incluindo transporte;
- d) Custos associados à publicidade, marketing e desenvolvimento de produto;

- e) Custos associados à armazenagem;
- f) Custos associados à gestão de stocks e operações de venda;
- g) Os custos associados a quebras, nomeadamente por obsolescência de validade ou furtos, ou falhas na cadeia de abastecimento;
- h) Margem de lucro não especulativa;
- i) Impostos e taxas.

7 - A margem referida na alínea h) do número anterior garante uma remuneração regulada, num nível económico-financeiro adequado e compatível com o interesse público, definido com base em critérios técnicos e económicos.

8 – As componentes referidas no n.º 6 podem ser definidas por indicação de um intervalo de valores e são determinadas e publicadas numa base mensal pelo Governo.

9- Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades identificadas no n.º 3 procedem ao envio da informação relativa às componentes previstas no n.º 6 para a entidade com competência pela execução e fiscalização do RCPCAE.

10 – As entidades identificadas no n.º 3 têm a obrigação de colaboração, disponibilizando os contratos e a faturação de compra dos produtos constantes no Anexo IV.

11 – É proibida a venda especulativa, entendida como a venda a um preço superior ao preço de referência definido no n.º 6, sem apresentação de justificação atendível.

12 - A entidade responsável pela execução e fiscalização do RCPCAE publica, trimestralmente, um relatório, em sítio na Internet, do qual consta o conjunto de ações inspetivas realizadas, as infrações encontradas e as coimas aplicadas.

13 – A entidade responsável pela execução e fiscalização do RCPCAE pode aditar produtos alimentares à lista constante no Anexo IV, desde que sejam produtos alimentares sujeitos à taxa referida na alínea a) do n.º 1 do Art. 18.º do Código do IVA.

14 – Os regimes sancionatórios relativos ao incumprimento dos deveres previstos nos n.ºs 9 e 10 e à venda especulativa definida no n.º 10 são regulamentados pelo Governo, aplicando-se, no caso de cadeias de distribuição alimentar, a cada uma das lojas onde seja detetado o incumprimento.

15 – O Governo regulamenta o RCPCAE no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Os Deputados,

João Dias; Bruno Dias; Paula Santos; Alma Rivera; Diana Ferreira; Jerónimo de Sousa

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Nota justificativa:

Os produtos alimentares essenciais fazem parte dos bens cujo acesso para a larga maioria da população não deve ficar dependente das estratégias de maximização de lucro dos grupos económicos do sector da grande distribuição.

Ao mesmo tempo que esmagam os preços pagos aos produtores e que aniquilam o pequeno comércio, a grande distribuição apropria-se de margens de lucro especulativas, que fazem repercutir sobre os preços exorbitantes pagos pelos consumidores.

Prosseguindo uma tendência já com vários meses, os recentes desenvolvimentos no plano internacional foram o pretexto para assistirmos a um novo movimento especulativo por parte da grande distribuição, aproveitando oportunisticamente a guerra e as sanções para aumentar de forma significativa os preços de muitos bens alimentares essenciais, com vista a aumentar a sua margem de lucro.

A DECO alertou recentemente (06/05/2022) que “desde que a guerra na Ucrânia começou, o preço de um cabaz de bens alimentares já aumentou mais de 22 euros”.

A inflação homóloga registada em abril, de 7,2%, sendo um valor altíssimo, não reflete plenamente o brutal aumento de preços que se verificou em muitos bens alimentares essenciais.

Esta situação vem demonstrar mais uma vez que o poder político não pode “lavar as mãos como Pilatos”, face aos constantes abusos da grande distribuição.

Os lucros apresentados pelos grupos económicos do sector são prova disso: em 2021, a Jerónimo Martins apresentou um lucro de 463 milhões de euros (mais 48,3% face a 2020); a Sonae apresentou um lucro de 268 milhões de euros (mais 45,6% face a 2020). Num momento em que os trabalhadores e o povo continuam com os seus rendimentos estagnados, estes aumentos de lucros, ao mesmo tempo que os preços aumentam, mostra bem a necessidade de intervir para defender o interesse público, nomeadamente no acesso a bens essenciais.

A proposta do PCP é a criação de um regime de preços máximos, a aplicar a um Cabaz Alimentar Essencial, que defina um preço de referência para cada um dos produtos,

com base nos custos reais e numa margem não especulativa, proibindo a venda a um preço superior sem justificação atendível.

A lista de bens do Cabaz é determinada em função da lista de produtos alimentares sujeita à taxa reduzida de IVA de 6%.

O regime de preços máximos proposto pelo PCP tem como tutelas o Ministério da Agricultura e Alimentação e da Economia, sendo desejavelmente criada uma unidade de coordenação e fiscalização, que envolva entidades como o GPP do Ministério da Agricultura e Alimentação (entidade que, segundo anunciado pelo Governo, ficará a cargo da criação do Observatório de preços “Nacional é Sustentável”), a Direção-Geral do Consumidor e a ASAE.

Com esta proposta, o PCP dá os meios às autoridades públicas para intervir sobre as margens e os preços praticados na grande distribuição, que têm representado um duro golpe no rendimento disponível dos portugueses. Além de criar estruturas com a missão de “observação” relativamente aos preços praticados, o Governo fica, com esta proposta, habilitado a intervir diretamente e de forma mais efetiva, com vista à redução dos preços praticados.

Num contexto de cada vez maior concentração do mercado da grande distribuição, com um domínio oligopolista do sector, com comprovadas situações de cartelização de preços (como ainda recentemente ficou demonstrado pela coima aplicada pela Autoridade da Concorrência), urge a implementação de medidas que garantam uma intervenção pública sobre este sector, tendo em conta os enormes impactos que os preços têm sobre a maioria dos portugueses.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 172.º-A

(Fim Artigo 172.º-A)



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

A Constituição prevê a progressiva gratuitidade de todos os níveis de ensino público. Esse é um caminho que tem vindo a ser prosseguido por Governos do Partido Socialista, sendo de relevar não só a reversão das leis-propina nos anos 90 como também e sobretudo as reduções de propinas aprovadas no Orçamento do Estado de 2019 (artigo 198.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro) e de 2020 (artigo 233.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março).

Com essas iniciativas, as propinas nas licenciaturas, mestrados integrados, mestrados indispensáveis para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, e TESP foram reduzidas para 697€. Apesar da redação ser clara na sua vigência indeterminada («a partir do ano letivo 2020/2021»), importa reforçar a segurança jurídica da manutenção das propinas destes graus neste valor.

Importa, ainda, prosseguir a democratização do ensino superior nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre. Se a Proposta de Lei do Orçamento do Estado, no seu artigo 172.º, já prevê o reforço da ação social no ensino superior triplicando o valor das bolsas neste ciclo de estudos, importa prevenir que, num ano já marcado por fortes pressões inflacionistas, que sejam os estudantes e as suas famílias sacrificados por aumentos das propinas. Assim, propõe-se que estas sejam congeladas no mesmo montante do ano letivo passado. Tendo o Orçamento do Estado de 2021 congelado também as propinas em todos os ciclos do ensino superior público (artigo 258.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro), estas propinas serão, portanto, as mesmas do ano letivo 2020/2021.

Artigo 172.º-A

Limitação das propinas em todos os ciclos de estudo

No ano letivo de 2022/2023, nos ciclos de estudos conferentes de grau superior e nos cursos técnicos superiores profissionais das instituições de ensino superior

público, o valor das propinas em cada ciclo de estudos não pode ser superior ao valor fixado no ano letivo de 2021/2022 no mesmo ciclo de estudos.

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 172.º-A

(Fim Artigo 172.º-A)



Proposta de Lei n.º 4/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

Exposição de Motivos:

No decurso do mandato dos XXI e XXII Governos Constitucionais observou-se um reforço progressivo dos meios e recursos da ação social escolar, quer ao nível do Ensino Básico e Secundário, quer ao nível do Ensino Superior.

Estas ações têm reforçado as condições de acesso e permanência dos estudantes nas escolas e universidades, com resultados objetivos e notórios. Destes resultados, destaca-se de forma evidente a redução do abandono escolar precoce, a qual registou um valor de 8,9% em 2020, reduzindo-se ainda para 5,2% em 2021, colocando Portugal como o Estado-Membro da União Europeia com a evolução mais significativa deste valor.

No que concerne ao acesso ao Ensino Superior, o país tem também observado resultados positivos ano após ano. De facto, no ano letivo de 2020/2021, Portugal registou um máximo histórico de 411.995 mil estudantes em frequência nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Superior, mais 15 mil do que no ano anterior. Os dados do primeiro semestre do presente ano letivo apontam para a renovação desse máximo, atingindo agora 416 mil estudantes.

Estes dados demonstram bem o incremento da atratividade do percurso letivo superior, bem como a disponibilidade dos estudantes em frequentá-lo. Essas condições não podem ser dissociadas, claro está, da melhoria socioeconómica observada no conjunto da sociedade, com o desemprego a atingir mínimos históricos e com um aumento substancial dos salários mínimo e médio.

Às melhorias suprarreferidas acresce uma outra, notada no nível do desemprego dos recém-diplomados, o qual se cifrava, em 2020, em cerca de 4,6%, contribuindo igualmente para uma melhoria, s.m.o., do grau de atratividade do Ensino Superior como hipótese de percurso.

Atendendo assim ao sucesso demonstrado pelas escolas e universidades, urge igualmente garantir que aos estudantes são dadas as melhores condições, do ponto de vista da ação social escolar, para que o possam frequentar com

dignidade, sem prescindir igualmente da ligação às suas terras, famílias e comunidades, no caso dos estudantes deslocados.

É, por isso, relevante o crescimento do número de bolsas, que se cifra no ano letivo 2021/2022 em 86 mil, +33% do que no ano letivo 2014/2015, bem como a definição do valor mínimo da bolsa (871€) acima do valor máximo da propina (697€). É também pertinente a existência de um complemento de alojamento para estudantes bolseiros deslocados que não consigam ter acesso a uma residência, tendo este sido aumentado para 219€ por mês, majorado nos concelhos onde o preço da habitação é mais caro.

Deu passos relevantes o Governo também ao criar uma solução, conjuntamente com os governos das Regiões Autónomas, para assegurar deslocações comparticipadas pelo Estado aos alunos originários nas mesmas que se encontrassem a estudar no continente. Assim, urge que seja criada uma resposta similar, que seja acessível pelos estudantes deslocados do continente que beneficiem da Ação Social Escolar. Não se antevê, contudo, que isso implique uma maior burocracia na submissão ou análise de candidaturas, atendendo a que o complemento de alojamento já depreende a aferição de se o estudante está deslocado ou não.

Para esse fim, propõe-se a criação de um complemento de deslocação, acrescentando este à bolsa atribuída aos alunos, podendo ser comparticipado um número mínimo de viagens de estudantes deslocados, anualmente.

Artigo 172.º-A

Subsídio de deslocação na ação social no Ensino Superior

O Governo estuda as condições de mobilidade dos estudantes de Ensino Superior beneficiários de bolsa de estudo e avalia a criação de um apoio ao custo de deslocação através de transporte público entre o respetivo estabelecimento de ensino e a residência permanente do agregado familiar.

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 172.º-A

(Fim Artigo 172.º-A)



Projeto de Lei n.º 4/XV/1.^a

APROVA O ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1^a – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 172.º-A (NOVO)

Antecipação das decisões sobre atribuição de bolsas de estudo no Ensino Superior

1 – A partir de 2022, o Governo promove a alteração dos procedimentos previstos no regulamento de atribuição de bolsas a estudantes do ensino superior atualmente em vigor, aprovado pelo Despacho n.º 5404/2017, de 21 de junho, de modo a garantir que as decisões sobre requerimentos de atribuição de bolsa de estudo a estudantes de estabelecimentos de ensino superior, ainda que condicionadas a que o estudante se matricule e inscreva numa instituição de ensino superior, são conhecidas em data anterior à data de divulgação dos resultados do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

2 – Em 2022, o Governo prossegue as ações necessárias para assegurar, no ano letivo 2022/2023, o cumprimento do prazo previsto no número anterior.



Nota justificativa: A Iniciativa Liberal propõe a alteração do regulamento de atribuição de bolsas de estudo do Ensino Superior de forma a permitir uma alteração dos termos de elegibilidade para as candidaturas às bolsas de estudos para os alunos que se candidatam pela primeira vez ao ensino superior. O processo de atribuição de bolsa deve estar dissociado do processo de candidatura ao ensino superior.

Os alunos que se candidatam pela primeira vez ao estatuto de bolseiro no ensino superior fazem-no no momento em que apresentam a sua candidatura ao Ensino Superior. O prazo normal para a apresentação da candidatura à primeira fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior inicia-se no dia 25 de julho e decorre até ao dia 8 de agosto. Posteriormente, os processos de candidaturas às bolsas de estudo são enviados para os técnicos da ação social quando os alunos são colocados e inscritos na instituição, em setembro/outubro. Uma antecipação da análise e, conseqüentemente, da aprovação das candidaturas às bolsas de estudo de estudantes de primeiro ano pelos serviços da ação social, permitirá que estes saibam se terão ou não apoio social antes da realização da sua candidatura ao ensino superior. Permitir uma avaliação prévia das candidaturas às bolsas de estudos garante aos alunos uma maior segurança no momento da candidatura ao ensino superior. Para além da insegurança financeira, a necessidade de endividamento ou restrições de liquidez podem chegar a ser impeditivas ou desincentivadoras do acesso.

A confirmação prévia do estatuto de bolseiro no momento da apresentação da candidatura à primeira fase do concurso nacional significará um aumento do número de candidatos ao ensino superior, contribuirá para a redução do abandono escolar e facilitará a organização familiar e processo de deslocação dos estudantes.

Esta proposta não apresenta constrangimentos técnicos na execução deste processo e torna-se indispensável dar continuidade ao processo de democratização do ensino superior podendo este ser passo importante para garantir o acesso de mais alunos ao ensino superior, sobretudo para quem tem um enquadramento económico mais desfavorecido e cuja aprovação da presente proposta fará uma diferença significativa.

Palácio de São Bento, 09 de Maio de 2022



Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carla Castro

Rui Rocha

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 177.º-A

(Fim Artigo 177.º-A)



GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE LEI N.º 4/XV/1.^a
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Artigo 177º - A

Redução dos tempos de espera para cirurgias, consultas, tratamentos e diagnósticos

1. Com o objetivo de garantir, em 2022, a realização das cirurgias da responsabilidade do Serviço Nacional de Saúde, em prazos adequados à situação clínica dos respetivos utentes, o Governo aprova e concede incentivos à recuperação da atividade assistencial, devendo ainda garantir aos utentes a emissão imediata de vales-cirurgia, como meio de pagamento de uma cirurgia junto de uma entidade detentora de acordo ou convenção com o Serviço Nacional de Saúde, sempre que os tempos máximos de resposta garantidos tenham sido ultrapassados.
2. Para os efeitos previstos na parte final do número anterior, o Governo providencia a instalação, até ao final do terceiro trimestre de 2022, de um sistema que garanta a emissão automática dos vales cirurgia aos utentes do Serviço Nacional de Saúde a aguardar cirurgia, logo que os respetivos tempos máximos de resposta garantidos sejam ultrapassados.
3. O Governo estabelece uma grelha de tempos máximos de resposta garantidos para exames complementares de diagnóstico e garantirá a divulgação dos mesmos por ato prioritário e não prioritário.
4. Com vista a reduzir o tempo de espera dos utentes do Serviço Nacional de Saúde, e a garantir a equidade do seu acesso às prestações e serviços de saúde, a partir do terceiro



GRUPO PARLAMENTAR

trimestre de 2022, o Governo alarga a emissão de vales no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Acesso (SIGA) às listas de espera para consultas de especialidade e exames complementares.

5. A emissão de vales para consultas de especialidade e exames complementares, quando os mesmos não se realizem em tempos clinicamente aceitáveis, será efetuada em moldes análogos aos utilizados para emissão de vales cirurgia no SIGA CSH.

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Paulo Mota Pinto

Ricardo Baptista Leite

Paula Cardoso

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Nota justificativa:

A progressiva deterioração das condições de acesso dos utentes aos cuidados e serviços de saúde assegurados pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) é cada vez mais evidente, no nosso País, como o comprova o crescente aumento dos tempos de espera para consultas hospitalares de especialidade, cirurgias e exames complementares de diagnóstico e terapêutica.

Com efeito, proliferam situações de especialidades hospitalares em que os utentes do SNS são obrigados a esperar largos meses, por vezes mesmo anos, pelo acesso às consultas e cirurgias de que carecem, sendo também inúmeros os casos de excessiva demora na realização de



GRUPO PARLAMENTAR

exames indispensáveis à própria acessibilidade dos doentes e à segurança dos tratamentos clínicos.

E este é um problema crónico do SNS que antecede a pandemia. No final de 2019, apenas 20% dos hospitais não tinham utentes à espera de cirurgia há mais de um ano. E mais de 27 mil pessoas viam ultrapassado esse intervalo penoso de tempo, à espera para intervenção cirúrgica, o que representava mais 27% de casos do que em 2018.

No primeiro semestre de 2019, 25% das cirurgias prioritárias de cardiologia, por exemplo, ultrapassaram o Tempo Máximo de Resposta Garantido. No 2º semestre, o número disparou para 33%. No caso das consultas hospitalares, 75% dos utentes nas listas de espera para consulta de neurocirurgia, por exemplo, não foram atendidos dentro do prazo máximo estabelecido. Era aliás a especialidade com maior grau de incumprimento em todo o país. Nos dois casos - cardiologia e neurocirurgia – está-se na presença de situações em que o que está em causa pode mesmo ser salvar vidas.

Com a pandemia, a atividade assistencial do SNS sofreu em 2020 uma significativa quebra, tanto ao nível das consultas médicas presenciais nos cuidados primários, como das cirurgias programadas, sendo que o ano de 2021 esteve longe de equilibrar essa quebra de atividade. Assim, por exemplo, se entre 2019 e 2021 houve mais cinco mil cirurgias no âmbito do SNS – de 704 mil para 709 mil, respetivamente –, facto é que, em 2020, o respetivo número caíra para cerca de 579 mil, ou seja, menos 125 mil do que no último ano pré-pandemia. E essa quebra está longe de ter sido compensada.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 177.º-B

(Fim Artigo 177.º-B)



GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE LEI N.º 4/XV/1.^a
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Artigo 177º - B

Redes de Cuidados Continuados Integrados e de Cuidados Paliativos

1. Em 2022, o Governo promove a contratação de um número mínimo de 400 novas camas de internamento em cuidados continuados no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, de forma a atingir a meta das 10 mil unidades de internamento.
2. O Governo aumenta em 10 euros a comparticipação diária referente a Unidades de Longa Duração e Manutenção, e em 7,5 euros de diária em Unidades de Média Duração e Reabilitação, na parte correspondente aos encargos com saúde a pagar pelas Administrações Regionais de Saúde.
3. Em 2022, o Governo reforça a Rede Nacional de Cuidados Paliativos, em concreto, com o aumento do número de camas para as 500 unidades, maior investimento nos recursos humanos, e disponibilização da prestação de cuidados paliativos domiciliários, guiando-se pelo cumprimento dos rácios definidos no Plano Estratégico Nacional para os Cuidados Paliativos.
4. O Governo deve concentrar as novas camas de internamento de Cuidados Paliativos nos distritos mais carenciados, garantindo que todos os distritos do território de Portugal continental terão uma resposta a este nível.



GRUPO PARLAMENTAR

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Paulo Mota Pinto

Ricardo Baptista Leite

Paula Cardoso

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Nota justificativa:

Um doente dependente precisa, com frequência, de cuidados continuados de saúde ou de apoio social para fazer a sua vida normal e recuperar a autonomia.

Apesar disso, facto é que a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) tem crescido de forma manifestamente insuficiente nos últimos anos.

Com efeito, o governo comprometeu-se, em 2020, em aumentar o número de camas da RNCCI em 800 unidades, contudo, o crescimento verificado entre 2019 e 2020 foi de apenas 455 camas, ou seja, 43% aquém do objetivo definido.

Segundo dados da ACSS, em março de 2022, o número de camas para internamento na RNCCI era de 9725, inferior às 9797 unidades registadas no final de 2021.

Reconhecendo a importância decisiva que o alargamento da RNCCI reveste para a qualidade de vida e a reabilitação de inúmeros doentes crónicos e pessoas em situação de dependência, o Partido Social Democrata (PSD) entende dever concorrer para a consecução do objetivo de Portugal atingir, em 2022, as 10 mil camas de cuidados continuados.

Importa ainda assegurar a fidelização dos atuais parceiros, nomeadamente do setor social, desiderato presentemente em causa, como o comprova o facto de as Misericórdias de Portugal



GRUPO PARLAMENTAR

terem recentemente ameaçado acabar com seis mil camas de cuidados continuados se o governo não aumentar a comparticipação diária por doente.

Esta necessidade de atualização dos preços associados à prestação de cuidados continuados integrados foi, aliás, reconhecida pela própria Ministra da Saúde, na sua audição parlamentar do passado dia 10 de maio, quando a referida governante afirmou que, "...em termos de preços (...), o setor tem um conjunto de pressões conjunturais de aumento dos custos de exploração e temos discutido essas pressões e as formas de as compensar (...). Uma atualização extraordinária de preços poderá, de facto, acontecer, sem prejuízo da constituição de um grupo de trabalho para o custeio daquilo que é este funcionamento de forma a conferir, claro, sustentabilidade e previsibilidade e confiança aos prestadores, mas também condições de sustentabilidade a quem, no fundo, utiliza esta rede em termos de operador público..."

E não pode a este respeito deixar de se ter presente que, como a Ministra da Saúde então igualmente considerou – e bem – os cuidados continuados são um “exemplo absolutamente paradigmático [da colaboração entre o Estado e a iniciativa privada], onde o setor social e, esperamos, também o setor privado, têm um papel essencial naquilo que vamos fazendo”.

No que concerne aos cuidados paliativos, deles carece quem sofre de uma doença incurável e está em risco de vida, devendo essa assistência traduzir-se na promoção do bem-estar e qualidade de vida, no domicílio ou em internamento, através da prevenção e do alívio do sofrimento físico, psicológico, social e espiritual, da pessoa e da sua família.

Sucedo que, em Portugal, a Rede Nacional de cuidados Paliativos tem crescido muito lentamente nos últimos anos, existindo 394 camas de internamento no final de 2021 - apenas mais 20 do que em 2018, havendo mesmo dois distritos que permanecem sem esta resposta assistencial: Portalegre e Viana do Castelo.

O número de camas de cuidados paliativos é, assim, muito inferior às necessidades registadas no país, para mais quando se estima que, no próximo biénio, possa haver mais de 75 mil pessoas a necessitar destes cuidados, razão pela qual o PSD propõe o aumento do número de camas, não descurando os distritos mais carenciados.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 179.º**Utentes inscritos por médico de família**

1 - Em 2022, o Governo toma as medidas adequadas para concretizar a meta de que todos os utentes tenham uma equipa de saúde familiar atribuída.

2 - Quando a taxa de cobertura total de utentes com médico de família for igual ou superior a 99 % é iniciada a revisão da dimensão da lista de utentes inscritos por médico de família.

3 - Os profissionais de saúde das unidades de saúde familiar e das unidades de cuidados de saúde personalizados dos agrupamentos de centros de saúde acompanham os utentes de estruturas residenciais para pessoas idosas e outras estruturas residenciais para pessoas dependentes, nos mesmos termos em que fazem o acompanhamento aos utentes da sua lista de inscritos.

4 - Excecionalmente, por um período temporário e transitório, e, enquanto não houver condições para assegurar médico de família a todos os utentes, o Governo pode contratar médicos estrangeiros, nas mesmas condições de qualidade, segurança e equidade em que são contratados os médicos portugueses.

5 - Excecionalmente, no quadro da pandemia da doença COVID-19, os médicos especialistas em medicina geral e familiar que, em 2022, perfaçam a idade normal de acesso à pensão de velhice a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, na sua redação atual, mas que pretendam manter-se ao serviço, têm direito, se o requererem e com efeitos à data em que atinjam aquela idade, aos incentivos de natureza pecuniária previstos para os médicos colocados em zonas geográficas qualificadas como carenciadas.

(Fim Artigo 179.º)



GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE LEI N.º 4/XV/1.^a
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Artigo 179º

Utentes inscritos sem médico de família

- 1 – Em 2022, o Governo toma as medidas adequadas para concretizar a meta de que todos os utentes tenham uma equipa de saúde familiar atribuída, a qual deve incluir, preferencialmente, um médico, sempre que possível especialista em Medicina Geral e Familiar.
- 2 – Para os efeitos do número anterior e sempre e na medida em que tal se revele necessário, devem ser adotados procedimentos de contratualização de médicos de medicina geral e familiar e de unidades de saúde familiar de modelo C, nos termos a regulamentar pelo Governo
- 3 – Na fase de fase de transição até à cobertura universal, deverá ser garantido a todos os utentes sem médico de família atribuído, o acesso a um médico assistente, recorrendo-se ao setor social e privado, quando necessário.
- 4 – (anterior n.º 2)
- 5 – (anterior n.º 3)
- 6 – (anterior n.º 4)
- 7 – (anterior n.º 5)



GRUPO PARLAMENTAR

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Paulo Mota Pinto

Ricardo Baptista Leite

Paula Cardoso

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Nota justificativa:

Em 2011, cerca de 1,8 milhões (1.819.248) de utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) não dispunham de Médico de Família atribuído.

Em face dessa realidade tão negativa – quase 20% dos portugueses sem Médico de Família –, o XIX Governo Constitucional, liderado pelo Partido Social Democrata (PSD), tomou medidas enérgicas que permitiram reduzir o referido número para pouco mais de um milhão (1.044.945), atribuindo assim Médico de Família a quase 800 mil utentes.

Infelizmente, os governos liderados pelo Partido Socialista não assumiram a mesma atitude, mesmo depois de fixarem como meta para 2017 que todos os utentes teriam médico de família. Recorde-se que o Primeiro-Ministro prometia, em setembro de 2016, no Parlamento, que “2017 é, de uma vez por todas, o ano em que todos os portugueses terão um médico de família atribuído”.

Não foi e, atualmente, estamos perante números mais elevados do que quando o governo socialista assumiu funções.

Com efeito, segundo dados da ACSS, em abril de 2022, registaram-se 1.299.376 utentes sem médico de família, que correspondem a 12,3% do total de inscritos nos centros de saúde.



GRUPO PARLAMENTAR

Este é um problema com grande dimensão sobretudo na região de Lisboa e Vale do Tejo, onde 24% dos inscritos (925 mil pessoas) não têm clínico assistente nos centros de saúde, e também no Algarve, onde 17% da população está a descoberto.

Aliás, isso mesmo reconheceu a Ministra da Saúde, na sua audição parlamentar do passado dia 10 de maio, quando afirmou que "...aquilo que nós temos hoje, em termos de utentes sem médico de família, está longe dos objetivos a que nos propusemos. Temos quase 1,3 milhões de pessoas sem médico de família atribuído e sim, este número é pior do que aquele que era em 2015."

De lembrar finalmente que, na mesma audição, a referida governante admitiu que "...a atribuição de listas de utentes a equipas de médicos é um caminho possível e que temos discutido com as estruturas profissionais".



GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE LEI N.º 4/XV/1.^a
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Artigo 179º

Utentes inscritos sem médico de família

- 1 – Em 2022, o Governo toma as medidas adequadas para concretizar a meta de que todos os utentes tenham uma equipa de saúde familiar atribuída, a qual deve incluir, preferencialmente, um médico, sempre que possível especialista em Medicina Geral e Familiar.
- 2 – Para os efeitos do número anterior e sempre e na medida em que tal se revele necessário, devem ser adotados procedimentos de contratualização de médicos de medicina geral e familiar e de unidades de saúde familiar de modelo C, nos termos a regulamentar pelo Governo
- 3 – Na fase de fase de transição até à cobertura universal, deverá ser garantido a todos os utentes sem médico de família atribuído, o acesso a um médico assistente, recorrendo-se ao setor social e privado, quando necessário.
- 4 – (anterior n.º 2)
- 5 – (anterior n.º 3)
- 6 – (anterior n.º 4)
- 7 – (anterior n.º 5)



GRUPO PARLAMENTAR

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Paulo Mota Pinto

Ricardo Baptista Leite

Paula Cardoso

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Nota justificativa:

Em 2011, cerca de 1,8 milhões (1.819.248) de utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) não dispunham de Médico de Família atribuído.

Em face dessa realidade tão negativa – quase 20% dos portugueses sem Médico de Família –, o XIX Governo Constitucional, liderado pelo Partido Social Democrata (PSD), tomou medidas enérgicas que permitiram reduzir o referido número para pouco mais de um milhão (1.044.945), atribuindo assim Médico de Família a quase 800 mil utentes.

Infelizmente, os governos liderados pelo Partido Socialista não assumiram a mesma atitude, mesmo depois de fixarem como meta para 2017 que todos os utentes teriam médico de família. Recorde-se que o Primeiro-Ministro prometia, em setembro de 2016, no Parlamento, que “2017 é, de uma vez por todas, o ano em que todos os portugueses terão um médico de família atribuído”.

Não foi e, atualmente, estamos perante números mais elevados do que quando o governo socialista assumiu funções.

Com efeito, segundo dados da ACSS, em abril de 2022, registaram-se 1.299.376 utentes sem médico de família, que correspondem a 12,3% do total de inscritos nos centros de saúde.



GRUPO PARLAMENTAR

Este é um problema com grande dimensão sobretudo na região de Lisboa e Vale do Tejo, onde 24% dos inscritos (925 mil pessoas) não têm clínico assistente nos centros de saúde, e também no Algarve, onde 17% da população está a descoberto.

Aliás, isso mesmo reconheceu a Ministra da Saúde, na sua audição parlamentar do passado dia 10 de maio, quando afirmou que "...aquilo que nós temos hoje, em termos de utentes sem médico de família, está longe dos objetivos a que nos propusemos. Temos quase 1,3 milhões de pessoas sem médico de família atribuído e sim, este número é pior do que aquele que era em 2015."

De lembrar finalmente que, na mesma audição, a referida governante admitiu que "...a atribuição de listas de utentes a equipas de médicos é um caminho possível e que temos discutido com as estruturas profissionais".



GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE LEI N.º 4/XV/1.^a
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Artigo 179º

Utentes inscritos sem médico de família

- 1 – Em 2022, o Governo toma as medidas adequadas para concretizar a meta de que todos os utentes tenham uma equipa de saúde familiar atribuída, a qual deve incluir, preferencialmente, um médico, sempre que possível especialista em Medicina Geral e Familiar.
- 2 – Para os efeitos do número anterior e sempre e na medida em que tal se revele necessário, devem ser adotados procedimentos de contratualização de médicos de medicina geral e familiar e de unidades de saúde familiar de modelo C, nos termos a regulamentar pelo Governo
- 3 – Na fase de fase de transição até à cobertura universal, deverá ser garantido a todos os utentes sem médico de família atribuído, o acesso a um médico assistente, recorrendo-se ao setor social e privado, quando necessário.
- 4 – (anterior n.º 2)
- 5 – (anterior n.º 3)
- 6 – (anterior n.º 4)
- 7 – (anterior n.º 5)



GRUPO PARLAMENTAR

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Paulo Mota Pinto

Ricardo Baptista Leite

Paula Cardoso

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Nota justificativa:

Em 2011, cerca de 1,8 milhões (1.819.248) de utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) não dispunham de Médico de Família atribuído.

Em face dessa realidade tão negativa – quase 20% dos portugueses sem Médico de Família –, o XIX Governo Constitucional, liderado pelo Partido Social Democrata (PSD), tomou medidas enérgicas que permitiram reduzir o referido número para pouco mais de um milhão (1.044.945), atribuindo assim Médico de Família a quase 800 mil utentes.

Infelizmente, os governos liderados pelo Partido Socialista não assumiram a mesma atitude, mesmo depois de fixarem como meta para 2017 que todos os utentes teriam médico de família. Recorde-se que o Primeiro-Ministro prometia, em setembro de 2016, no Parlamento, que “2017 é, de uma vez por todas, o ano em que todos os portugueses terão um médico de família atribuído”.

Não foi e, atualmente, estamos perante números mais elevados do que quando o governo socialista assumiu funções.

Com efeito, segundo dados da ACSS, em abril de 2022, registaram-se 1.299.376 utentes sem médico de família, que correspondem a 12,3% do total de inscritos nos centros de saúde.



GRUPO PARLAMENTAR

Este é um problema com grande dimensão sobretudo na região de Lisboa e Vale do Tejo, onde 24% dos inscritos (925 mil pessoas) não têm clínico assistente nos centros de saúde, e também no Algarve, onde 17% da população está a descoberto.

Aliás, isso mesmo reconheceu a Ministra da Saúde, na sua audição parlamentar do passado dia 10 de maio, quando afirmou que "...aquilo que nós temos hoje, em termos de utentes sem médico de família, está longe dos objetivos a que nos propusemos. Temos quase 1,3 milhões de pessoas sem médico de família atribuído e sim, este número é pior do que aquele que era em 2015."

De lembrar finalmente que, na mesma audição, a referida governante admitiu que "...a atribuição de listas de utentes a equipas de médicos é um caminho possível e que temos discutido com as estruturas profissionais".

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 179.º-A

(Fim Artigo 179.º-A)



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Implementação das Unidades de Saúde Familiar - Modelo C

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1ª – Aprova o Orçamento de Estado para 2022:

Artigo 179º-A (NOVO)

Implementação das Unidades de Saúde Familiar Modelo C

Em 2022, o Governo implementa Unidades de Saúde Familiar - Modelo C, possibilitando a prestação de mais cuidados de saúde e permitindo que seja atribuído médico de família a mais portugueses.

Nota justificativa: A Iniciativa Liberal defende a implementação de Unidades de Saúde Familiar - Modelo C (USF-C), entidades estabelecidas com autonomia organizacional e financeira e com um contrato-programa com as Administrações Regionais de Saúde (ARS), possibilitando a prestação de mais cuidados de saúde, atempadamente, numa lógica de maior proximidade com o utente e permitindo que seja atribuído um médico de família a mais portugueses.

Ora, as USF-C - modelo que ainda não saiu do papel e que a Iniciativa Liberal propõe que se desenvolva - são o último grau do modelo de delegação da prestação de cuidados de saúde primários, permitindo uma maior autonomia organizacional, diferenciação do modelo retributivo e de incentivos aos profissionais de saúde.

Significa isto que as entidades ficam dotadas da autonomia, organizacional e financeira, que lhes permite trazer as melhores práticas de gestão para a afetação e organização dos recursos.



Este modelo pressupõe a celebração de um contrato-programa com as ARS, à imagem do que é feito com os hospitais EPE, com equipas do setor público ou do setor privado, cooperativo ou social.

A integração de profissionais de saúde diferenciados para a prestação de cuidados de saúde secundários - nomeadamente médicos especialistas, que não apenas em Medicina Geral e Familiar - nas equipas das novas USF, segundo o modelo baseado num contrato-programa, é uma inovação no modelo atual de organização de cuidados de saúde primários.

Esta interdependência permitirá criar uma resposta de proximidade a utentes crónicos no ambulatório, ao mesmo tempo que se promove a facilidade de acesso a cuidados de saúde mais diferenciados sem necessidade de recurso ao ambiente hospitalar.

A Iniciativa Liberal considera que a disseminação deste modelo é revestida de especial importância num momento em que já cerca de 1 milhão e 300 mil portugueses não tem um médico de família atribuído e em que a pandemia de COVID-19 colocou uma pressão adicional sobre o sistema de saúde.

O reforço dos cuidados de saúde primários através das USF-C poderá ser uma forma rápida e eficiente de incorporar capacidade instalada, existente na rede de prestação pública de cuidados de saúde.

Esta implementação, que pode ser testada enquanto projeto-piloto com alguns executivos municipais, pretende permitir à população maior acesso a cuidados de saúde primários, de forma descentralizada e, por isso, mais próxima das necessidades locais, com maior nível de serviço aos utentes, liberdade de escolha, bem como com maior autonomia para os próprios profissionais de saúde.

Palácio de São Bento, 9 de maio de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Joana Cordeiro

Carla Castro

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto



João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 191.º-A

(Fim Artigo 191.º-A)



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 191.º - A

Redução temporária da taxa de portagem na Autoestrada A22 (Via do Infante de Sagres)

- 1 - O Governo compromete-se já em 2022, a reduzir em 50% os valores das taxas de portagens na A22 - Via do Infante de Sagres.
- 2 - O Governo procede a obras de requalificação da Estrada Nacional 125, durante o ano 2022.

Nota Justificativa:

Desde que se implementou portagens na A22 houve um aumento de mais de 30% na sinistralidade na EN 125, dado que na generalidade do seu traçado é uma artéria urbana, com rotundas,

cruzamentos, semáforos e passadeiras de peões, pelo que não tem características adequadas ao fluxo de tráfego existente.

Sendo que desde 2014 que existem registos de comprovam que o tráfego da EN 125, de uma forma geral, é superior ao verificado na A22, com destaque para os troços compreendidos entre São João da Venda - Faro Norte com mais de 40 000 veículos/dia e o troço entre Faro-VAR125 (Olhão) com mais de 30 000 veículos/dia, sendo que contraponto na A22 de acordo com a análise da evolução do TMDA (tráfego médio diário anual) se verifica uma perda de cerca de 40% do tráfego.

Acresce o facto de que uma análise qualitativa sobre a influência da introdução de pagamento de portagens no desenvolvimento das regiões realizada para os municípios na área envolvente da A22, comprova que com a introdução do pagamento de portagens, houve um retrocesso no desenvolvimento de atividades económicas e benefícios fiscais sociais para as populações afetadas, não sendo menos relevante a consequência negativa no quadro da economia inter-regional, dado que a Via do Infante tem um impacto que ultrapassa o âmbito da região algarvia.

Sendo que a EN 125 não se identifica como uma alternativa válida à Via do Infante, até face aos sucessivos adiamentos de intervenções de manutenção e requalificação, embora os sucessivos anúncios e promessas e a aprovação de vários Orçamentos do Estado, derivado da comprovada existência de situações de gravidade extrema do ponto de vista da segurança.

Importa sublinhar que a maior parte do financiamento para a requalificação da EN 125, no valor de 132,9 milhões de euros, foi disponibilizada entre 1990 e 1993, durante o Quadro Comunitário de Apoio (QCA I), sendo que apenas o troço entre Guia e Alcantarilha foi financiado no período compreendido entre 2000 e 2006, no valor de 9,1 milhões de euros.

Pelo que se conclui que as portagens na Via do Infante revelam-se lesivas para os interesses do Algarve, quer dos algarvios e quer dos milhões de pessoas que se deslocam a esta região.

Quando se teme, como agora, que uma crise internacional venha uma vez mais abalar os frágeis alicerces da nossa Economia que maioritariamente se encontram no sector do turismo e, dentro deste sector, no Algarve, importa a preparação atempada de medidas que possam minorar os efeitos dessa previsível crise.

Palácio de São Bento, 12 de Maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 192.º-A

(Fim Artigo 192.º-A)



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 192.º - A

Apoio para compra de garrafas de gás butano e propano

- 1 – Até ao fim do ano de 2022, o Governo atribui dez euros por mês para a compra de garrafas de gás butano e propano (13kg e 45 kg), aos beneficiários da tarifa social de energia elétrica, assim como às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).
- 2 – O valor mencionado no número que antecede será pago aos balcões das agências dos CTT, através da apresentação de fatura ou recibo, com data posterior a 1 de abril, que contenha o número de identificação fiscal (NIF) em nome do titular do contrato de eletricidade.
- 3 – Esta medida é financiada através do Fundo Ambiental até ao montante máximo de 10 milhões de euros.

Nota Justificativa:

Este apoio objetiva responder ao impacto da subida dos combustíveis gasosos, que se tem agravado nas últimas semanas devido à guerra na Ucrânia, sendo que segundo dados da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) há atualmente cerca de 76.500 beneficiários da tarifa social de eletricidade, assim como cerca de cinco mil IPSS existentes no País. para além disso visa alargar o âmbito de aplicação do programa “Bilha solidária”, regulamentado pelo Despacho n.º 3696-D/2022.

Palácio de São Bento, 12 de Maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa